



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro  
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0026/2022  
março de 2022

Em, 22 de

**CRIA O PROGRAMA DE "LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" A SER INTRODUZIDO NA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE ESCOLAR NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o programa "LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" na educação básica da rede escolar em todo o Município.

Parágrafo Único O programa de que trata o caput deste artigo abrangerá todas as Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio, de Educação Infantil e de Educação Especial.

Art. 2º O escopo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas do município, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

I -Capacitem os professores de toda a rede de educação do município para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato;

II - Ensinem os alunos de toda a rede de educação do município, a maneira mais correta e segura para lidar com as situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso.

Art. 3º O programa Lições de Primeiros Socorros terá 2 (dois) grupos de públicos-alvo:

- I -Os professores que atuam em toda a rede escolar do município;
- II -Todos os alunos da rede escolar municipal.

Art. 4º Os professores das escolas serão treinados por profissionais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderão ser:

- I -médicos;
- II -enfermeiros;
- III -auxiliares de enfermagem.

§ 1º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II e III de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

§ 2º A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

iniciais de primeiros socorros por parte dos professores será determinada pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde.

Art. 5º Os alunos de toda a rede municipal de educação receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante a Semana de Prevenção de Primeiros Socorros. E que versarão sobre:

- I -A identificação de situações de emergência médicas;
- II -Os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III -A importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;
- IV -Demais assuntos pertinentes à Primeiros Socorros.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de preparar toda a rede escolar do município para estender a mão ao próximo naquelas situações que exigem extrema celeridade no atendimento médico de emergência, pois a preocupação com a saúde das pessoas deve sempre ser considerada de fundamental importância.

Nas escolas diariamente quantas pessoas (alunos, professores, funcionários e etc...) são vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimadura, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado ??? Muitas delas acabam não resistindo aos graves ferimentos, e até mesmo sofrendo de dor, o que um atendimento prévio de emergência irá amenizar o sofrimento.

Massagens cardíacas, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer pessoa, porém, poucas são aquelas que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Nada mais crucial, portanto, que oferecer aos professores da educação básica e aos estudantes do ensino da rede escolar do município a possibilidade de se instruírem no que diz respeito à aquisição de habilidades e conhecimentos concernentes às mais variadas formas de primeiros socorros. Somente assim tanto escolas, quanto toda a sociedade poderão ter a tranquilidade e a certeza de que sempre haverá alguém apto a salvar vidas na hora certa e no lugar certo.

Nesse sentido, considero de grande importância a aprovação desta proposição pois



**Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: [secretaria@cmspa.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmspa.rj.gov.br)

A INCLUSÃO DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ENFIM, TEM O PODER DE AMENIZAR O SOFRIMENTO E ATÉ MESMO DE PRESERVAR VIDAS DE PROFESSORES, FUNCIONÁRIOS E ALUNOS.

Em face da relevância e interesse público da matéria, solicito especial atenção dos Nobres Vereadores desta Colenda Casa, para aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2022.

CRISTIANEY DE SOUZA

Vereador(a) - Autor(a)